

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2026

Processo SEI:	9990000001.003321/2026-90
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº 122/2026
Objeto:	Registro de preços para eventual aquisição de insumos, peças e equipamentos de TIC, sob a forma de entrega parcelada.
Requerente:	METDATA Tecnologia da Informação Eireli – CNPJ nº 28.584.157/0003-92
Documento SEI:	0812656
Fundamento legal:	Lei nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 48.723/2023; e Decreto Estadual nº 48.779/2024.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimentos protocolizado tempestivamente pela empresa **METDATA Tecnologia da Informação Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.584.157/0003-92, dirigido a este Agente de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 122/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de insumos, peças e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), sob a forma de entrega parcelada.

Os questionamentos apresentados pela requerente recaem sobre o **Item 10 – SCANNER** do Termo de Referência, especificamente quanto às exigências constantes dos itens 4.4 (gramatura/espessura do papel suportada) e 4.15.15 (compatibilidade com sistemas operacionais).

O certame, processado sob a modalidade pregão eletrônico, observa o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, regulamentada, no âmbito estadual, pelo Decreto Estadual nº 48.723/2023 (que dispõe sobre a licitação pelos critérios de menor preço e maior desconto na forma eletrônica) e pelo Decreto Estadual nº 48.779/2024 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP), aplicável em razão da natureza do objeto.

Considerando o caráter eminentemente técnico dos pontos suscitados, esta Agência de Contratação, com fundamento no art. 14, §1º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023, solicitou subsídios formais à área técnica demandante. Recebida a manifestação técnica, passa-se à consolidação das respostas, nos termos a seguir expostos.

II – DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS

Para melhor organização, transcrevem-se abaixo, em cada tópico, a exigência editalícia impugnada, a síntese do questionamento formulado pela licitante e a respectiva resposta consolidada com base nos subsídios técnicos prestados pela área demandante.

II.1 – 1º QUESTIONAMENTO: GRAMATURA / ESPESSURA DE PAPEL SUPORTADA

Item editalício impugnado (Termo de Referência):

“4.4. Suportar espessura e gramatura de papel entre 55 a 300g/m².”

Síntese do questionamento:

A requerente sustenta que scanners corporativos disponíveis no mercado apresentam diferentes capacidades de alimentação documental e que equipamentos com suporte de gramatura entre 27 a 209 g/m² contemplariam ampla faixa de documentos utilizados em rotinas administrativas. Aduz que gramaturas próximas a 300 g/m² normalmente correspondem a mídias especiais, cartões ou materiais específicos que nem sempre refletem a rotina documental predominante da Administração. Pergunta, ao final, se estaria correto o entendimento de que serão aceitos scanners com suporte de gramatura de 27 a 209 g/m².

Resposta:

Não está correto o entendimento da requerente. A exigência editalícia **permanece nos exatos termos previstos no edital**, devendo o scanner atender ao intervalo de **55 a 300 g/m²** de espessura e gramatura de papel, conforme item 4.4 do Termo de Referência:

“4.4. Suportar espessura e gramatura de papel entre 55 a 300g/m².”

II.2 – 2º QUESTIONAMENTO: COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS

Item editalício impugnado (Termo de Referência):

“4.15.15. Compatível com os sistemas operacionais Linux, Windows 10, 11 (32 bits e 64 bits) ou mais recente.”

Síntese do questionamento:

A requerente argumenta que fabricantes podem disponibilizar compatibilidade distinta conforme plataforma e política de suporte, e que scanners compatíveis com Windows e Mac atenderiam grande parte dos ambientes corporativos. Sustenta, ainda, que muitos fabricantes já descontinuaram suporte específico para ambientes Linux ou para versões 32 bits, e que a exigência cumulativa de múltiplos sistemas operacionais específicos poderia restringir a competitividade. Pergunta, ao final, se estaria correto o entendimento de que serão aceitos scanners compatíveis com Windows e Mac.

Resposta:

Não está correto o entendimento da requerente. A exigência editalícia **permanece nos exatos termos previstos no edital**, conforme item 4.15.15 do Termo de Referência:

“4.15.15. Compatível com os sistemas operacionais Linux, Windows 10, 11 (32 bits e 64 bits) ou mais recente.”

III – DA RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA

Em complemento, a área técnica demandante apontou inconsistência de numeração no Termo de Referência, solicitando a correção do item ali identificado como **“1.15.15”** para **“4.15.15”**, em

razão de se tratar de subitem do Item 10 – SCANNER, vinculado ao bloco numérico 4 do referido Termo. Tal retificação, de natureza estritamente formal, não altera o conteúdo material da exigência, preservando o disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por não afetar a formulação das propostas.

IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As exigências técnicas constantes do Termo de Referência — em especial as ora questionadas — foram estabelecidas pela área técnica demandante, no exercício de sua competência regulamentar, em consonância com a necessidade administrativa que motivou a contratação e com observância ao princípio da padronização (art. 5º e art. 40, I, da Lei nº 14.133/2021).

Reitere-se que o princípio da competitividade, embora norteador do processo licitatório, não se reveste de caráter absoluto, devendo ser sopesado com os demais princípios reitores, notadamente o do interesse público, da eficiência, da padronização e da adequada definição do objeto a ser contratado. A exigência técnica que se mostre necessária e justificada à plena satisfação da necessidade administrativa não configura, por si só, restrição indevida à competitividade.

Pelos motivos expostos e com base nos subsídios técnicos prestados pela área demandante, conhece-se do pedido de esclarecimentos para, no mérito, **RESPONDER NEGATIVAMENTE** aos questionamentos formulados pela empresa METDATA Tecnologia da Informação Eireli, mantendo-se inalteradas as exigências constantes dos itens 4.4 e 4.15.15 do Termo de Referência, ressalvada a retificação meramente formal de numeração apontada no tópico III desta resposta.

A presente resposta será publicada no sítio eletrônico oficial e disponibilizada aos demais interessados, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2026.

Thiago Pereira de Carvalho
Técnico da Defensoria Pública
Agente de Contratação / Pregoeiro
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
Diretoria de Compras e Contratos / Setor de Compras e Contratos
(SRLI/DCC/SCC)